

**LEI Nº 1733 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.”*

**GILMAR FRANCISCO APPELT**, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS em Exercício, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art.1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art.2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II. Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III. Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV. Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V. Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI. Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art.3º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas

leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art.4º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei, específico.

Art.5º. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a quem compete:

- I- definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
- II- definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
- III- auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e
- IV- elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.6º. Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

- I- Anexo 01 - Estimativas de Receitas - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II- Anexo 02 - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III- Anexo 03 - Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV- Anexo 04 - Planejamento Orçamentário;
- V- Ações Validadas;
- VI- Metas das Ações e Programas Governamentais;
- VII- Relação Cadastral de Ações de Governo;
- VIII- Programas Validados por Macroobjetivos;
- IX- Proposta de Programa Setorial – Identificação dos Programas;
- X- Proposta de Programa Setorial – Identificação das Ações;
- XI- Classificação dos Programas por Macroobjetivos.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFFE**, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2017.

**GILMAR FRANCISCO APPELT**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO**

**REGISTRA-SE E PUBLICA-SE**

**MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS**  
**Secretario Mun. de Administração e Fazenda**